





DECRETO № 084/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

## REGULAMENTA O PRÊMIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V do Art. 84 da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal; e o art. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 224/2023, de 28 de agosto de 2023, que trata da criação do Prêmio Educação na Rede de Ensino do Município de Reriutaba.

## Decreta

- **Art. 1º** O Prêmio Educação é uma ação de valorização da aprendizagem do aluno e da dedicação dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Reriutaba, que buscam, por meio de projetos escolares diversos, promover uma educação inclusiva, participativa e engajada em práticas pedagógicas ativas.
- **Art. 2º** O Prêmio Educação tem por objetivo fomentar a participação de estudantes e profissionais da Educação do desenvolvimento dos Projetos Escolares, bem como promover atividades escolares que possibilitem a melhoria dos índices educacionais do Município.
- Art. 3º Os projetos Escolares participantes do Prêmio Educação são:
- I Conta que eu reconto Educação Infantil;
- II Mais Matemática Ensino Fundamental Anos iniciais;
- III Leitura Conectada Ensino Fundamental
- IV Nossa História Ensino Fundamental Anos finais;
- V The Studant's Voice Ensino Fundamental Anos finais;
- VI Soletrando Ensino Fundamental Anos finais;
- VII MobFog Ensino Fundamental Anos finais;
- VIII Xadrez Ensino Fundamental Anos finais;
- IX Embaixadinha Ensino Fundamental Anos finais;
- X Leitura Conectada Ensino Médio.

Prefeitura Municipal de Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87







- §1º As turmas de 1º série, 2º série, 3º série, 4º série e 5º série do Ensino Fundamental identificam-se como Anos Iniciais.
- **§2º** As turmas de 6ª série, 7ª série, 8ª série e 9ª série do Ensino Fundamental identificam-se como Anos Finais.
- **Art. 4º** A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação do projeto indicado no inciso I, do Art. 3º será:
- §1º Para os Diretores Escolares:
- I Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o primeiro lugar;
- II Trezentos reais (R\$ 300,00) para o segundo lugar;
- III Duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00) para o terceiro lugar.
- §2º Para os Coordenadores Escolares:
- I Novecentos e cinquenta reais (R\$ 950,00) para o primeiro lugar;
- II Setecentos reais (R\$ 700,00) para o segundo lugar;
- III Quinhentos e cinquenta reais (R\$ 550,00) para o terceiro lugar.
- §3º Para os Professores:
- I Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;
- II Quinhentos reais (R\$ 500,00) para o segundo lugar;
- III Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.
- **Art. 5º** A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação do projeto indicado no inciso II, do Art. 3º será:
- §1º Para os professores lotados nos componentes Português e Matemática:
- I Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;
- II Seiscentos reais (R\$ 600,00) para o segundo lugar;
- III Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.
- **§2º** Para os professores lotados nos componentes História, Geografia, Ciências, Educação Física, Religião e Artes:
- I Quinhentos reais (R\$ 500,00) para o primeiro lugar;
- II Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o segundo lugar;
- III Trezentos reais (R\$ 300,00) para o terceiro lugar.







**Art. 6º** A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação dos projetos indicados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 3º será:

- I Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;
- II Seiscentos reais (R\$ 600,00) para o segundo lugar;
- III Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá premiação para os profissionais envolvidos no Projeto Escolar do inciso X do Art. 3º, visto que são profissionais da Rede Estadual de Ensino, e assim exclusivamente contribuirão com as festividades do centenário do município de Reriutaba, por meio de adesão ao Projeto.

**Art. 7º** O Prêmio Educação para os estudantes dos projetos indicados nos incisos II, IV, V, VI, VIII e IX do Art. 3º será:

- I Aparelho Smartphone para o primeiro lugar;
- II Tablet para o segundo lugar;
- III Kit pedagógico para o terceiro lugar.

**Art. 8º** O Prêmio Educação para os estudantes dos projetos indicados nos incisos III e X do Art. 3º será:

- I Tablet para o primeiro lugar;
- II Kit pedagógico para o segundo lugar;
- III Caixa de som portátil para o terceiro lugar.

Art. 9º. O regulamento e cronograma de cada Projeto Escolar regulamentado por este Decreto deve ser apresentado pela Secretaria da Educação às Escolas e professores em formação continuada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, aos vinte e oito (28) dias de agosto de 2023.

Prefeito Municipal de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87